

Três Palmeiras, 21 de março de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 36/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto, **em regime de urgência**, à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: "INSTITUI O PROGRAMA "TRESPA GRANA LOCAL", VISANDO O FORTALECIMENTO DA ECONOMIA MUNICIPAL POR MEIO DE INCENTIVOS AO CONSUMO LOCAL E APOIO ÀS ENTIDADES COMUNITÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Três Palmeiras, o **Programa TRESPA GRANA LOCAL**, uma iniciativa inovadora voltada ao fortalecimento da economia local e à valorização das forças vivas da comunidade, mediante a concessão de incentivos financeiros aos consumidores e o apoio a entidades sem fins lucrativos que atuam nas áreas da cultura, educação, segurança e assistência social.

A proposta busca **estimular a emissão de notas fiscais no comércio, indústria e setor de serviços locais**, promovendo o **aumento da arrecadação tributária municipal** e incentivando o consumo consciente e comprometido com o desenvolvimento regional. Trata-se de uma estratégia de retorno fiscal inteligente, que beneficia diretamente os cidadãos e, indiretamente, toda a coletividade. O Município de Três Palmeiras está em busca de **desenvolvimento**, o que gera **segurança para investimentos na economia local**. Pretende-se, com este Projeto, ir além do desenvolvimento já rápido e natural da nossa terra, incentivando ainda mais a locomotiva do desenvolvimento através de esforços conjuntos do município com as forças vivas da comunidade. A fim de gerar **compromisso e responsabilidades** para com o comércio, a indústria e prestadores de serviços de Três Palmeiras, buscando incentivar a população local e regional a consumir em nosso Município.

Isso também irá **propulsar a arrecadação municipal**, que por consequência será reinvestida em áreas como: infraestrutura, educação, saúde e o próprio comércio. A exigência da Nota Fiscal por parte do consumidor final gera a **segurança de retorno ao município**. Deve-se lembrar que, hoje, Três Palmeiras **não possui nenhuma campanha e/ou incentivos a estes setores da economia**.

O projeto encontra amparo na **Lei Orgânica do Município**, nos princípios da **eficiência, legalidade e supremacia do interesse público**, e é compatível com o marco legal do incentivo ao desenvolvimento local sustentável. Também alinha-se aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da ONU, ao fomentar a economia local, apoiar instituições sociais e promover a boa governança pública.

O Programa TRESPA GRANA LOCAL prevê ainda sorteios periódicos em datas comemorativas, criando um ambiente de valorização do comércio local e fortalecendo o vínculo do consumidor com o Município, além de incentivar o cadastro e participação ativa da população.

A iniciativa demonstra o compromisso da Administração Municipal com **a modernização da gestão pública, o apoio ao empreendedorismo local, a geração de renda, e o fortalecimento das redes de solidariedade e participação cidadã**.

Dessa forma, a proposição apresenta-se como um **instrumento de política pública efetiva, equilibrada e democrática**, que transforma o ato de consumir em um gesto de compromisso com a cidade e com o bem comum.

Assim, **submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes na sensibilidade e no compromisso de Vossa Excelências com as causas do desenvolvimento local e da justiça social**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 21 de março de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº. 034/2025, de 21 de março de 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA "TRESPA GRANA LOCAL",
VISANDO O FORTALECIMENTO DA ECONOMIA
MUNICIPAL POR MEIO DE INCENTIVOS AO
CONSUMO LOCAL E APOIO ÀS ENTIDADES
COMUNITÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação, **em regime de urgência**, da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Três Palmeiras, o Programa TRESPA GRANA LOCAL, com o objetivo de incentivar o consumo no comércio, indústria e setor de serviços locais, bem como fomentar o fortalecimento de entidades comunitárias sem fins lucrativos.

Art. 2º O Programa terá execução permanente, com cadastramento aberto ao longo do ano, sendo destinado a pessoas físicas que efetuarem compras no comércio local com emissão de nota fiscal com CPF.

§1º Cada participante poderá indicar, no momento do cadastro, uma entidade sem fins lucrativos cadastrada no programa, dentre as que seguem, para receber recursos proporcionais às suas compras. **I** - Centro de Tradições Gaúchas Coxilha das Palmeiras;

II - Associação dos PAis e Amigos dos Excepcionais de Três Palmeiras;

III - Brigada Militar de Três Palmeiras;

IV - Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais;

V - Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual.

§2º As entidades elegíveis serão previamente habilitadas pela Administração Pública,

devendo comprovar atuação no Município nas áreas de assistência, cultura, educação ou segurança.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar premiação anual direta em pecúnia aos consumidores cadastrados, proporcionalmente ao valor das notas fiscais cadastradas no exercício fiscal, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º Além da premiação anual, serão realizados sorteios em datas comemorativas, conforme cronograma estabelecido em regulamento a ser elaborado via Decreto, com a destinação de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada contemplado, totalizando R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) ao ano.

Parágrafo único. As datas comemorativas contempladas e o número de sorteios serão definidos no regulamento citado no *caput*, devendo constar, no mínimo, as seguintes: Dia da Mulher, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de incentivo indireto, às entidades comunitárias previamente cadastradas, mediante cálculo proporcional ao valor das notas fiscais cadastradas pelos consumidores que as indicarem.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal da Administração e à Secretaria Municipal da Fazenda o gerenciamento do Programa, em articulação com a Associação Comercial e Industrial de Três Palmeiras e demais parceiros.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para a divulgação, apoio logístico e operacional do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário, por abertura de crédito adicional especial.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei via Decreto, inclusive quanto

aos procedimentos de cadastramento, comprovação de notas fiscais, critérios de premiação, sorteios e repasse às entidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Três Palmeiras, 21 de março de 2025.

Silvanio Antonio Dias

Prefeito Municipal de Três Palmeiras

